

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor no caso de compras e serviços, e considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), admite-se a dispensa de sua elaboração em situações em que o objeto possua baixa complexidade técnica e reduzido impacto financeiro, como ocorre no presente caso.

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink ou equivalente, destinada à utilização em veículos oficiais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, incluindo a instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos previamente adquiridos pela Administração por meio do Processo de Dispensa por Menor Valor nº 002/2026, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo desde que não comprometa significativamente o desempenho das atividades institucionais.

Considerando que:

- O objeto consiste em serviço comum, amplamente disponível no mercado e de especificação padronizada;
- Os equipamentos necessários à prestação do serviço já foram previamente adquiridos pela Câmara Municipal, restando apenas a contratação do serviço de conectividade e a respectiva instalação;
- O valor estimado da contratação enquadra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;
- A contratação apresenta baixo grau de complexidade técnica e reduzido risco para a Administração Pública;
- A vantajosidade e regularidade da contratação serão asseguradas por meio da pesquisa de preços e da adequada descrição do objeto no Termo de Referência.

Dessa forma, visando à eficiência administrativa, à economicidade e à celeridade na condução do processo, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo suficientes para a instrução do processo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pesquisa de preços e o Termo de Referência.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de março de 2026.



Reine Natane Silva de Almeida Pereira
Agente de Contratação